



#### EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2022

### 1. PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 46/2022, de 25/01/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 26 de abril de 2022, às 9h, na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, sito a Rua Duque de Caxias, nº 223, na modalidade CARTA CONVITE, objetivando a contratação de serviços de mão de obra na construção civil, para uso em obras e reparos a serem realizados no município de Pinheirinho do Vale RS, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".
- 1.2 O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a proposta de preço, dar-se-á até às **8h30min**, do dia **26 de abril de 2022** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado.
- 1.3 A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **9h**, do dia **26 de abril de 2022**. Na mesma hora e local, proceder-se-á a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

#### 2. OBJETO

2.1 – A presente licitação, visa a seleção de melhor proposta para contratação de serviços de Pedreiro e Servente de pedreiro para uso em obras e reparos a serem realizados no município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Administração, os demais interessados CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:





AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

a) CARTA CONVITE Nº 002/2022
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE b) CARTA CONVITE Nº 002/2022 ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

### 5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

### 5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com alterações, se houver devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
  - b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### 5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

#### 5.1.3 – Declarações:

- a) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;
  - b) Declaração de Idoneidade do proponente, conforme modelo que integra o Anexo IV;
- c) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá os serviços licitados pelos preços propostos;
- e) Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME, MEI ou EPP ou certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício;
  - f) Declaração de Termo de Desistência de Interposição de Recurso (facultativo).





#### 5.1.4 – Da comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que possui aparelhamento, estrutura, pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para a execução do objeto ora licitado;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação, inclusive, para desistir de eventual recurso ou formalizar Carta de Credenciamento conforme Anexo XI do presente edital.
- c) Os documentos necessários para o Cadastro do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração de Pinheirinho do Vale RS ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.
- d) As MEs, MEIs e EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que comprovem sua condição mediante a apresentação da seguinte documentação:
- d.1) No caso de ME, MEI ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06;
- e) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME, MEI e EPP, conforme art. 44 da LC n° 123/06;
- f) As microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC n° 123/06;
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou sendo a negativa fiscal vencida será assegurado as MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa;
- h) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "h" implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 6. PROPOSTA DE PRECO

6.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:





- a) Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc;
- b) O preço proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, onde deverá constar o preço unitário e valor total de mão de obra;
- c) Os preços serão compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento;
- d) Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital;
  - e) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
  - e.1) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - e.2) Sob processo de concordata ou falência;
- e.3) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
  - e.4) Reunidas em consórcio.
- f) Juntamente com a proposta financeira a empresa deverá apresentar declaração informando a composição do BDI e Encargos Sociais aplicado na proposta de preços.
- g) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data de entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

#### 7. PROCEDIMENTO

- 7.1 Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.
- 7.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.
- 7.3 Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 7.4 Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.





7.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 8 deste edital.

#### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "MENOR PREÇO GLOBAL", respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 deste edital.
- 8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.
  - 8.3 Será desclassificada a proposta de preço que:
  - a) ultrapassar o valor fixado no item 9 deste edital;
  - b) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto;
  - c) alterar quantidade constante no Termo de Referência;
  - d) cotar valor global manifestamente inexequível.

### 9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem consideradas excessivas, aquelas cujo o preço seja superior a **R\$ 32.920,00** (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais) para o item 01 e **R\$ 25.860,00** (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) para o item 02, ou não atenderem aos requisitos exigidos nos itens 6 e 8 do presente edital.

### 10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 A vencedora da presente Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93.
- 10.2 Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 10.3 Os serviços deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com a sua execução, em parcela de valor correspondente aos quantitativos executados, desde que verificados e certificados pela fiscalização.





- 11.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser relativas aos quantitativos executados, acompanhadas de relatórios com descrição clara do serviço e local executado e imagens, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.
  - 11.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 11.4 Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 12.2 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.
- 12.3 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.4 A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

#### 12.5 - A Contratada se obriga:

- a) a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- d) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- e) durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

#### 13. DA FISCALIZAÇAO

13.1 - A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do engenheiro contratado por esta municipalidade, que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.





- 13.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 13.3 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

#### 14. DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
  - 14.1.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- 14.1.2 Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- 14.1.3 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- 14.1.4 Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- 14.1.5 Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- 14.1.6 Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- 14.2 A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- 14.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- 14.2.2 Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
  - 14.2.3 Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total





concordância com as condições do Edital de licitação.

- 15.2 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei Federal nº8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.
- 15.4 É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.
- 15.5 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 15.6 A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 15.7 As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.
- 15.8 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 15.9 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 15.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.
- 15.11 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento de habilitação.
  - 15.12 A inobeservância de qualquer um dos prazos fixados neste edital precluirá o





direito do licitante manifestar-se sobre qualquer assunto, fase, documento, condição ou termo.

- 15.13 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 15.14 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.
- 15.15 À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 15.16 É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.17 Servirão de recursos para a cobertura das despesas ora determinadas, os códigos orçamentários previstos no orçamento do Município de Pinheirinho do Vale RS.
- 15.18 Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados por escrito a Comissão Municipal de licitações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, da data de julgamento desta Licitação.
- 15.19 A Comissão de Licitação, durante a análise da documentação e posteriormente da proposta, poderá solicitar de qualquer Licitante, informações sobre a documentação exigida.
- 15.20 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 15.21 As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.22 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- 15.23 Os materiais que forem utilizados na obra e fornecidos pelo proponente vencedor deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovado pelo setor de engenharia do municipio de Pinheirinho do Vale
- 15.24 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min as 11h45min e das 13h15min as 17h15min, na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale RS, na Rua Duque de Caxias, nº 223, ou pelos telefones 55 3792-1102 e 3792-1060.

#### 16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 – Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, o Termo de Referência, Minuta do futuro cont rato, Modelo de Declarações, entre outras documentações ora licitadas.





Pinheirinho do Vale – RS, em 13 de abril de 2022.

**NELBO ALDAIR APPEL**Prefeito Municipal







#### ANEXO I

#### CARTA CONVITE N.º 002/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Estabelecer parâmetros e dar as orientações necessárias, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na construção civil, para uso em obras e reparos a serem realizados no município.

### 2. DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	UN.	Descrição	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	1000	Horas	Pedreiro com encargos complementares.	R\$ 30,92	R\$ 30.920,00
02	1000	Horas	Servente de pedreiro com encargos complementares.	R\$ 25,86	R\$ 25.860,00
			TOTAL	R\$ 56,78	R\$ 56.780,00

Observação: a empresa contratada deverá disponibilizar 1 (um) pedreiro e 1 (um) servente de pedreiro, para prestar serviços ao Município de Pinheirinho do Vale – RS.

- 2.1 Esta quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses e será fornecido de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
- 2.2 Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.3 Os serviços deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;
- 2.4 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços;
- 2.5 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;





- 2.6 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos;
- 2.7 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco.

#### 3 DOS SERVIÇOS

#### 3.1 PEDREIRO

Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

#### 3.2 SERVENTE DE PEDREIRO

Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

Pinheirinho do Vale – RS, 13 de abril de 2022.

**NELBO ALDAIR APPEL**Prefeito Municipal





#### **ANEXO II**

#### CARTA CONVITE Nº 002/2022

#### MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, Pessoa Jurídica de Direito Público,
inscrito no CNPJ sob n.º 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223,
cidade de Pinheirinho do Vale - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo
Aldair Appel, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ervino
Breitenbach, Bairro São João, nesta cidade de Pinheirinho do Vale - RS, a seguir denominada
CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à
, na cidade de, estado do, inscrita no CNPJ
sob o nº, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, a seguir
denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei
Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2022 pelos termos da proposta da Contratada datada
de e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e
responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato, visa a contratação de serviços de Pedreiro e Servente de pedreiro para uso em obras e reparos a serem realizados no município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme descrição e quantitativos abaixos:

Item	Quant.	UN.	Descrição	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência

**Parágrafo Primeiro -** Esta quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será executado de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitadas e efetuados.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 PEDREIRO

Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do





entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

#### 2.2 SERVENTE DE PEDREIRO

Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

Parágrafo Primeiro: Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;

**Parágrafo Terceiro**: Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços;

**Parágrafo Quarto**: Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho:

**Parágrafo Quinto**: Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL





	Α (	CONTRAT	ADA, p	oara a	execução	do	item	,	objeto	o da	Cláusula	Prime	eira,
cobrará	do	Município	o valor	de <b>F</b>	R\$	por	hora,	perfaze	endo v	alor	contratual	total	R\$
		•											

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a sua execução, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, conforme relatório emitido pela contratada constando descrição do serviço e local executado e imagens, desde que verificados e certificados pela fiscalização, até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura ou nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, caso houver prorrogação, pela variação do índice IPCA ou outro Índice Oficial que vier a substituílo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

#### Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### **Parágrafo terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória





de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n°8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- g) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- h) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
  - j) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA





O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado através de aditamento contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, limitado este prazo a 48 (quarenta e oito) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização através do Departamento de Engenharia do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheirinho do Vale - RS, em ...... de 2022.

Prefeito Municipal Contratante	Contratada	
TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup>	CPF:	
2ª	CPF:	





#### **ANEXO III**

#### CARTA CONVITE Nº 002/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Comissão Permanente de Licitações
Carta Convite nº 002/2022

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
, em de de 2022.

Nome responsável pela empresa Nome da empresa

Pinheirinho do Vale





#### ANEXO IV

#### CARTA CONVITE Nº 002/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Comissão Permanente de Licitações
Carta Convite nº 002/2022.
A empresa
Nome responsável pela empresa Nome da empresa





#### ANEXO V

#### CARTA CONVITE Nº 002/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Comissão Permanente de Licitações
Carta Convite nº 002/2022.
, em de de 2022
Nome responsável pela empresa Nome da empresa





#### **ANEXO VI**

#### CARTA CONVITE Nº 002/2022

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Comissão Permanente de Licitações
Carta Convite nº 002/2022.
Nome responsável pela empresa Nome da empresa





#### **ANEXO VII**

#### CARTA CONVITE Nº 002/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº 002/2022.

, por interméd cumprimento do exigido i conhecimento deste Edital e nformações necessárias, os q	(RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº lio de seu representante legal, o Sr na Carta Convite nº. 001/2022, seus Anexos, bem como de que r quais possibilitaram a correta elaboreita e submete-se a todas as condi	DECLARA que tem pleno recebeu todos os documentos e ação de sua proposta comercial,
		., em de de 2022.
	Nome responsável pela empresa Nome da empresa	

Pinheirinho do Vale





#### **ANEXO VIII**

#### CARTA CONVITE Nº 002/2022

## MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº 002/2022.

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, por intermédio do seu
contador o(a) Sr.(a)	, portador da Carteira de Identida	ade n° e CPF n°,
DECLARA sob as sanções	administrativas cabíveis e sob as	penas da lei, ser
(microempresa, microempre	endedor individual ou empresa de	e pequeno porte), nos termos da
legislação vigente, em esp	pecial a Lei Complementar 123/2	2006 e Instrução Normativa nº
103/2007 do Departamento	de Registro do Comércio, não possi	uindo nenhum dos impedimentos
	artigo 3° da Lei Complementar nº 1	

....., em .... de ..... de 2022.

Carimbo, assinatura e CRC do contador

Pinheirinho do Vale 2021 / 2024





#### **ANEXO IX**

#### CARTA CONVITE N.º 002/2022

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº 002/2022

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes e proposta de preço dos proponentes habilitados.

......de ...... de 2022.

Nome responsável pela empresa Nome da empresa

Pinheirinho do Vale





#### ANEXO X

#### CARTA CONVITE N.º 002/2022

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº 002/2022

A empresa, com sede na, na cidade de, Estado de, CNPJ n°, Inscrição Estadual n°, credencia o Senhor, CPF n°, RG n°, para representá-la na Carta Convite n° XXXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação n° XXX, perante a Comissão, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.
, em de de 2022

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ